BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Nortemarca - Marcações de Estradas e Parques, Lda.

Rua do Souto, n.º62

4770-768 Vermoim

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		731	2015-06-15

ASSUNTO: PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS – Notificação de Adjudicação e documentos de Habilitação

Levo ao conhecimento de V. Exa. que através do meu despacho de 15 de junho de 2015, lhes foi adjudicado o serviço referido em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de Vinte e três mil, novecentos e treze euros e vinte cêntimos (23.913,20 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e ainda em conformidade com o Caderno de Encargos e o Convite respetivos.

Por outro lado e de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Convite, bem como no art. 83º e 126º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverá V. Exa. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

i) Declaração emitida conforme modelo anexo II ao convite;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:

- Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;

- Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;

iii) Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

PJ

Detalhe do Contrato Nº 1486842

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	24-06-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	NORTEMARCA - MARCAÇÕES DE ESTRADAS E PARQUES, LDA, 502962402
OBJETO DO CONTRATO	PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS
CPV'S	* 98390000-3 - Outros serviços, 23.913,20 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15-06-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22-06-2015
PREÇO CONTRATUAL	23.913,20 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	15 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Dispensa de contrato escrito.docx
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	24-06-2015	Paulo João Pereira Jorge

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRECTO

PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 8 Páginas, numeradas de 1 a 8.

Câmara Municipal de Boticas, 08 de junho de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS.**

Cláusula 2ª

Preço Base

Pelo serviço objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços um valor total até **Vinte e três mil, novecentos e dezoito euros e noventa cêntimos (23.918,90 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde ao preço base do concurso.

Cláusula 3ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos[1]. 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; c) O presente Caderno de Encargos; d) A proposta adjudicada; e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.ºdo Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.ºdesse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das

[1] Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. O serviço será integralmente executado no prazo de 15 dias a contar da notificação de adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os serviços indicados na sua proposta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Boticas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. 2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. 2 -Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. As faturas serão emitidas mensalmente.

Capítulo III

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Boticas pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Boticas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Boticas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11 ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a titulo sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Boticas.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses, excluindo juros;

2 — O direito de resolução exercido por via judicial, nos termos da Clausula 15ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as

obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14ª

Não haverá lugar à prestação de caução. No entanto e atendendo ao nº3, do art.º 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2 -Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 19ª

Especificações Técnicas

Descrição do artigo	Quantidade
Linha contínua 0.12	**27780 ml**
Linha descontínua 0.12 – 5/2	**26000 ml**
Linhas de paragem	**300 m^2**

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Nortemarca - Marcações de Estradas e Parques, Lda.

Rua do Souto, n.º 62

4770-768 VERMOIM

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		692	2015-06-08

ASSUNTO: CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS/ AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas.

1) Objeto do contrato:

Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas.

2) Entidade Adjudicante:

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas;

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 17h30m, do dia 12 de junho de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço eletrónico **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt.**

7) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**, os respectivos documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos;

c) Certidão Permanente ou Código de Acesso.

8) Documentos da proposta

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite.

9) O valor base do procedimento

O valor base do procedimento a considerar é de até **Vinte e três mil, novecentos e dezoito euros e noventa cêntimos (23.918,90 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

11) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

12) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13) Esclarecimentos sobre as propostas

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

14) Legislação Aplicável

Em tudo o omisso na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [5]] [6] ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [13];

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públi-

cos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5)];
c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [9]] os documentos comprovativos de que a sua representada [10] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [11]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Proposta de preço

_____, com sede social em _____, contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso "**Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas**", a que se refere o Convite nº _____, datado de _____, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: _____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

AJUSTE DIRETO

PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS

Considerando o projeto da decisão de adjudicação e ainda os demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma "**Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.**", com sede na rua do Souto, n.º62, 4770-768 Vermoím, o serviço em causa, pelo valor de Vinte e três mil, novecentos e treze euros e vinte cêntimos (23.913,20 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, bem como a dispensa de contrato escrito, de acordo com a alínea c), do nº1, do art.95.º do mesmo diploma legal.

À presente despesa corresponde o Cabimento n.º 1149, Compromisso n.º 1441 e Requisição Externa de Despesa n.º 699.

Câmara Municipal de Boticas, 15 de junho de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

nortemarca
Marcações de estradas e parques, Lda

Município de Guimarães
Ajuste Direto – Regime Geral: "Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas".

DECLARAÇÃO

1 – Eng.º Sérgio de Sousa Carvalho, titular do cartão de cidadão nº. 10971072, residente em Landim – Vila Nova de Famalicão, e Augusto Manuel Rodrigues Carvalho, titular do cartão de cidadão nº. 03720458, residente em Vermoim – Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representantes legais da Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda., contribuinte nº. 502962402, com sede na Rua do Souto, nº. 62 – 4770-768 Vermoim – Vila Nova de Famalicão, adjudicatário no procedimento de **Convite para a Apresentação de Proposta para Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas/ Ajuste Direto – Regime Geral"**, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho.
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação ou elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação á entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vermoim, 19 de Junho de 2015

Assinado Por: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Assinado Por: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGA - V. N. FAMALICÃO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): VERMOIM

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VILA NOVA DE FAMALICÃO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1957/09/25

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 03720458

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MARIA ALICE DE SOUSA FERREIRA CARVALHO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 38553779

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

****
* *
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
* *
****

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/04/08 **CONTROLO** (CONTROL): CBVN/9.24427907/0406/141708 **PAG.** (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGA - V. N. FAMALICÃO - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO

NATURALIDADE-PAÍS (COUNTRY OF BIRTH): REPÚBLICA FRANCESA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1977/04/06

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10971072

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MARIA ALICE DE SOUSA FERREIRA CARVALHO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 03853779

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

****
* *
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
* *
****

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/04/06 **CONTROLO** (CONTROL): CBVN/2.48213653/0406/141521 **PAG.** (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portal da Empresa

Voltar Sair

Certidão Permanente

Código de acesso: 6318-2367-4488

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 502962402
Firma: NORTEMARCA - MARCAÇÕES DE ESTRADAS E PARQUES, LIMITADA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Souto
Distrito: Braga Concelho: Vila Nova de Famalicão Freguesia: Vermoim
4760 VILA NOVA DE FAMALICÃO
Objecto: Construções e obras públicas, marcações de estradas e parques e outras actividades conexas
Capital: 55.000,00 Euros
CAE Principal: 43992-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Assinaturas conjuntas de dois gerentes
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): "menção não aplicável à presente entidade"

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
Corresponde à anterior matricula nº 3161/19930316 na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap. 43/19930316 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: NORTEMARCA - MARCAÇÕES DE ESTRADAS E PARQUES, LIMITADA
NIPC: 502962402
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Souto
Distrito: Braga Concelho: Vila Nova de Famalicão Freguesia: Vermoim
OBJECTO: Construções e obras públicas, marcações de estradas e parques e outras actividades conexas
CAPITAL : 55.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: Vitor Manuel Rodrigues de Carvalho
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria de Fátima Rocha de Freitas Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Souto - Vermoim
Vila Nova de Famalicão

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: Fernando Rodrigues de Carvalho
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Rosa Lopes de Sousa
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Cit. Souto

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: Augusto Manuel Rodrigues de Carvalho
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Alice Sousa Ferreira Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Assinaturas conjuntas de dois gerentes

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão
Conservatoria: CRC de Vila Nova de Famalicão

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Vitor Manuel Rodrigues de Carvalho

Fernando Rodrigues de Carvalho

Augusto Manuel Rodrigues de Carvalho

Extracto actualizado das inscrições E-1 (D.R. nº. 223 de 1993/09/22) e 3 da ficha em suporte de papel.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria de Fátima Dias Cardoso

An.1 20070315 - Publicada a inscrição 3 da ficha em suporte de papel no D.R. nº. 86 de 2003/04/11.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria de Fátima Dias Cardoso

Av.1 OF. 20070315 - COMPLETADA

Estrutura da gerência: A gerência pertence a um ou mais gerentes

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria de Fátima Dias Cardoso

Av.2 AP. 1/20070810 10:15:36 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:
Vitor Manuel Rodrigues de Carvalho
NIF/NIPC: 148182410
Cargo: Gerente

Causa: Renúncia
Data: 31 de Julho de 2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Conservador(a), Maria José C Valadas

An. 1 - 20070823 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Conservador(a), Maria José C Valadas

Av.3 AP. 2/20090210 14:46:00 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:

Nome/Firma: FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO
NIF/NIPC: 157230767
Cargo: gerente
Residência/Sede: Av. João XXI, nº 788
Vermoim VNF
Causa: renúncia
Data: 2 de Fevereiro de 2009

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

An. 1 - 20090211 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

Insc.2 AP. 2/20070810 10:15:36 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: Fernando Rodrigues de Carvalho
NIF: 157230767
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Rosa Lopes de Sousa
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Avenida João XXI, nº 788
Vermoim-Vila Nova de Famalicão

QUOTA : 25.000,00 Euros

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Augusto Manuel Rodrigues de Carvalho
NIF: 149690800
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Alice de Sousa Ferreira Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua do Souto, nº45
Vermoim-Vila Nova de Famalicão

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: Sérgio de Sousa Carvalho

NIF: 213389150
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Marlene Costa Ferreira
Regime de bens : Comunhão geral
Residência: Rua da Paz, nº 78
Landim-Vila Nova de Famalicao

Artigo(s) alterado(s): artº 3 e nº 2 do artº 4º

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Sérgio de Sousa Carvalho
NIF/NIPC: 213389150
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua da Paz, nº 78
Landim-Vila Nova de Famalicão

Data da deliberação: 31 de Julho de 2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Conservador(a), Maria José C Valadas

An. 1 - 20070823 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Conservador(a), Maria José C Valadas

Insc.3 AP. 3/20090210 14:46:00 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 25.000,00 Euros

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
NIF: 149690800
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Alice de Sousa Ferreira Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua do Souto, nº 45
Vermoim VNF

QUOTA : 25.000,00 Euros

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
NIF: 213389150
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Marlene Costa Ferreira
Regime de bens : Comunhão geral
Residência: Rua da Paz, nº 78
Landim VNF

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro
Artigo(s) alterado(s): 3º e 4º

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

An. 1 - 20090211 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

Menções de Depósito - Anualmente

Menção DEP 1412/2007-07-17 18:07:17 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070717 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep. 1898/2007-08-10 09:58:07 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 2.500,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 5.000,00 Euros
TITULAR: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
NIF: 213389150
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Marlene Costa Ferreira
Regime de bens : Comunhão geral
Residência: Rua da Paz, nº 78, Landim
4770 - 332 Vila Nova de Famalicão

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
NIF: 149690800

Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Alice de Sousa Ferreira Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua do Souto nº 45, Vermoim
4770 - 768 Vila Nova de Famalicão

Requerente e Responsável pelo Registo: *Domingos Melo*

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

Menção **Dep. 1899/2007-08-10 10:06:08 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
NIF: 149690800
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Alice de Sousa Ferreira Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua do Souto, nº 45, Vermoim
4770 - 768 Vila Nova de Famalicão

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

VITOR MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
NIF: 148182410
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria de Fátima Rocha de Freitas Carvalho
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua do Souto, nº 72, Vermoim
4770 - 768 Vila Nova de Famalicão

Requerente e Responsável pelo Registo: *Domingos Melo*

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Maria Isabel F S Araujo

Menção **DEP 1604/2008-06-27 18:40:44 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080627 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **Dep. 144/2009-02-10 14:42:37 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
NIF: 213389150
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Marlene Costa Ferreira
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua da Paz, 78
4770 - 332 Landim

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO
NIF: 157230767
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Rosa Lopes de Sousa
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Avenida João XXI, 788
4770 Vermoim

Requerente e Responsável pelo Registo: *Sérgio de Sousa Carvalho*
Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão
O(A) Ajudante, Ana Maria G P Santos

Menção **DEP 1905/2009-07-20 18:27:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090720 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 2126/2010-07-15 19:23:45 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100715 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 2278/2011-09-24 23:10:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Menção	**DEP 2278/2011-09-24 23:10:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
	Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)
	Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA* *Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*
	An. 1 - 20110924 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes
	Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	**DEP 2634/2012-07-23 13:52:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
	Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)
	Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA* *Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*
	An. 1 - 20120723 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes
	Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	**DEP 4326/2012-12-28 20:04:01 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
	Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)
	Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA* *Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*
	An. 1 - 20121228 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes
	Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	**DEP 1292/2013-07-11 15:10:02 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
	Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)
	Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA* *Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*
	An. 1 - 20130711 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes
	Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
Menção	**DEP 666/2014-06-24 21:03:55 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
	Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)
	Requerente e Responsável pelo Registo: *NORTEMARCA MARCACOES DE ESTRADAS E PARQUES LDA* *Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*
	An. 1 - 20140624 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes
	Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 18-11-2014 e válida até 18-11-2016

Projeto co-financiado por:
© 2014 AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICÍPIO DE BOTICAS	20003550191

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
NORTEMARCA MARCACOES ESTRADAS PARQUES LD	20008791086	502962402

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 22-06-2015 15:45:20

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. CERTIFICA que, em face da análise ao sistema informático de gestão dos processos de execução fiscal, o contribuinte Nortemarca Marcacoes De Estradas E Parques Lda, NIF/NIPC 502962402, nesta data, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedora(a) ao Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros (art.º 2.º, al. a) do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro).

A presente certidão é válida por seis meses, nos termos do art.º 3.º, n.º2 do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e referente à situação tributária do contribuinte na data em que é emitida, podendo, posteriormente a esta data, virem a ser constituídas dívidas.

Por ser verdade, por ter sido solicitada por Municipio De Boticas, NIPC 506886964, e por ter sido autorizada a sua emissão pelo contribuinte acima identificado mediante declaração de 5 de Maio de 2015, é emitida a presente certidão, que vai datada e averbada da minha assinatura, aos 22 de Junho de 2015.

Esta certidão é para uso exclusivo de Municipio De Boticas (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

O Chefe de Finanças

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

ASSUNTO: PINTURA DE PAVIMENTO COM TINTA TERMOPLÁSTICA NO CENTRO DAS ESTRADAS DO CONCELHO DE BOTICAS

Considerando o serviço acima referido, submeti à consideração superior a minha informação de 8 de junho de 2015, através da qual foi proposta, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A referida informação mereceu despacho favorável de 8 de junho de 2015, do Presidente da Câmara.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à empresa "Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.".

Da análise efetuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do Convite, entende-se que o serviço deva ser adjudicado à firma "Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.", com sede em Vermoim – Vila Nova de Famalicão, uma vez que a proposta é economicamente vantajosa face à análise do factor (preço).

Propõe-se:

. Ao abrigo do disposto no art. 73º, do CCP a adjudicação do serviço a "Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.";

. Nos termos do estabelecido na al. a), do nº1, do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho autorização para a realização da despesa, no valor de Vinte e três mil, novecentos e treze euros e vinte cêntimos (23.913,20 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Câmara Municipal de Boticas, 15 de junho de 2015

O Chefe de Divisão

(Óscar Lucas, Eng.º)

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

nortemarca
Marcações de estradas e parques, Lda

Município de Guimarães
Ajuste Direto – Regime Geral: "Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas".

DECLARAÇÃO

1 – Eng.º Sérgio de Sousa Carvalho, titular do cartão de cidadão nº. 10971072, residente em Landim – Vila Nova de Famalicão, e Augusto Manuel Rodrigues Carvalho, titular do cartão de cidadão nº. 03720458, residente em Vermoim – Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representantes legais da Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda., contribuinte nº. 502962402, com sede na Rua do Souto, nº. 62 – 4770-768 Vermoim – Vila Nova de Famalicão, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Convite para a Apresentação de Proposta para Pintura de Pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas/ Ajuste Direto – Regime Geral**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código.

b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes];

i)Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii)Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii)Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv)Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada, ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vermoim, 12 de Junho de 2015

Assinado Por: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Assinado Por: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

nortemarca
Marcações de estradas e parques, Lda

MUNICÍPIO DE BOTICAS
Ajuste Direto – Regime Geral: "Pintura de pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das Estradas do Concelho de Boticas"

MAPA DE QUANTIDADES

Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
Linha contínua 0,12	ml	27780	0,44 €	12.223,20 €
Linha descontínua 0,12 - 5/2	ml	26000	0,34 €	8.840,00 €
Linhas de paragem	m2	300	9,50 €	2.850,00 €
VALOR TOTAL S/IVA				23.913,20 €

Vermoim, 12 de Junho de 2015

Assinado Por: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE

Assinado Por: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE

nortemarca
Marcações de estradas e parques, Lda

MUNICÍPIO DE BOTICAS
Ajuste Direto – Regime Geral: "Pintura de pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das estradas do Concelho de Boticas"

PROPOSTA DE PREÇOS

NORTEMARCA – MARCAÇÕES DE ESTRADAS E PARQUES, LDA, com sede social na Rua do Souto, n.º 62 – 4770-768 Vermoim – Vila Nova de Famalicão, contribuinte fiscal número 502 962 402, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso **"Pintura de pavimento com Tinta Termoplástica no Centro das estradas do Concelho de Boticas",** a que se refere o convite n.º 692, datado de 2015-06-08, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objeto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: **23.913,20€ (Vinte e três mil novecentos e treze euros e vinte cêntimos).**

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Vermoim, 12 de Junho de 2015

Assinado Por: AUGUSTO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autografa na UE

Assinado Por: SÉRGIO DE SOUSA CARVALHO
Cartão de Cidadão
Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autografa na UE